



NO TRIMESTRE, CASOS DE DENGUE CAEM 84%



De janeiro a março, apenas quatro casos de dengue foram registrados, contra 25 no mesmo período de 2016

Página 3

ITAPEVI TEM AULAS DE FUTEBOL FUNCIONAL

Página 2

PERFORMANCES MARCAM PAIXÃO DE CRISTO DE ITAPEVI

Página 17



INSCRIÇÕES ABERTAS PARA AULAS DE FUTEBOL FUNCIONAL

As aulas acontecem às segundas e quartas-feiras, das 17 às 18 horas, no Estádio Municipal



A Prefeitura de Itapevi abriu inscrições para as aulas de futebol funcional – treinamento físico baseado nos fundamentos do futebol. As aulas, gratuitas e de turmas mistas, acontecem às segundas e quartas-feiras, no Estádio Municipal André Nunes Júnior (Av. Prof. Dimarães Antonio Sandei, Vila Nova Itapevi), das 17 às 18 horas.

As inscrições devem ser feitas nos mesmos dias e horários das aulas. Podem se inscrever homens e mulheres com mais de 18 anos, interessados na melhoria do condicionamento físico, por meio de exercícios inspirados nos fundamentos técnicos, atividades físicas e coordenativas usadas no futebol.

As atividades são mantidas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude. Mais informações pelo Telefone: 4774-5927.

Exercícios físicos são planejados de acordo com os fundamentos do futebol

PRÉ-SELEÇÃO PARA 600 VAGAS DE EMPREGO TEM 15 MIL INSCRITOS

Após fase de seleção e recrutamento, contratados deverão trabalhar a partir do mês de julho

A Prefeitura recolheu 15 mil inscrições para a pré-seleção de candidatos a 600 novos postos de trabalho em Itapevi. Iniciado em 5 de abril, o processo está selecionando profissionais para vagas de auxiliar de produção (420), logística/expedição/almojarifado (100) e limpeza (80).

O balanço foi divulgado nesta terça-feira (18) pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego de Itapevi, que coordena a seleção.

A Prefeitura tem se aproximado cada vez mais das empresas da região entendendo as necessidades do perfil profissional, oferecendo um serviço de convocação e seleção de candidatos para as vagas, aliado a qualificação profissional, de modo a garantir que a população tenha maiores chances de disputar uma vaga no mercado de tra-

balho.

Neste momento, a administração está aplicando provas aos pré-selecionados. Já foram atendidos 2,8 mil munícipes que retornaram para fazer a prova.

A fase final acontecerá em maio. Nela, a empresa contratante cuidará da análise final dos currículos. A Prefeitura entregará à companhia mil currículos, dentre os quais serão selecionados 600.

A previsão é de que os selecionados estejam trabalhando no início de julho.

CASOS DE DENGUE DESPENCAM 84% NO PRIMEIRO TRIMESTRE

Divulgação / PMI

De janeiro a março, apenas quatro casos de dengue foram registrados, contra 25 no mesmo período de 2016

A cidade de Itapevi registrou queda de 84% no número de casos confirmados de dengue no primeiro trimestre de 2017, na comparação com o mesmo período do ano passado. O número passou de 25 em 2016 para apenas quatro neste ano.

Já os casos notificados caíram de 399 nos três primeiros meses do ano passado para 64 no mesmo período de 2017 - outra queda de 84%.

Ao mesmo tempo, o número de casos de chikungunya caiu de 7 para zero. Não houve registro de casos de zika neste ano nem em 2016.

MUTIRÕES E APP

A Prefeitura encerrou neste mês de abril a primeira etapa da campanha de combate ao Aedes aegypti, já que em baixas temperaturas diminui o índice de proliferação do mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya.

A Prefeitura lançou em fevereiro o aplicativo "Xô Aedes". Com ele, o município poderá apontar às equipes da Vigilância Epidemiológica a existência de criadouros. O aplicativo conta com sistema de geo-



Força-tarefa contra o Aedes eliminou quase três mil criadouros do mosquito em quatro meses

localização, e está disponível para smartphones Android na Play Store, e na Apple Store, para quem usa iPhone.

Desde o início do ano, foram realizados 11 mutirões de combate ao mosquito. Eles reuniram cerca de 100 trabalhadores, entre agentes de saúde e profissionais de limpeza, para eliminar os focos do mosquito e conscientizar a população de que o combate ao vetor das doenças deve ser permanente.

A ação teve reforço do Exército, que semanalmente disponibilizou cerca de 20 soldados para auxiliar na tarefa. A ação utilizou também caminhões de lixo, Cata-Bagulho e uma máquina retroescavadeira.

Ao todo, foram recolhidas 620 toneladas de entulho e 17 mil casas foram visitadas. A força-tarefa eliminou quase três mil criadouros do mosquito e fez a colocação de tela em 700 caixas d'água.



EDUCAÇÃO DE ITAPEVI COM QUALIDADE **SESI**

AGORA, SEU FILHO TEM FUTURO

LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA



ITAPEVI
PREFEITURA



Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

DECRETO Nº 5.245, DE 19 DE ABRIL DE 2017

"REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2.444 DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS À CONTA ÚNICA DO TESOIRO DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL OU DO MUNICÍPIO, DOS VALORES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, NOS QUAIS REFERIDAS ENTIDADES FEDERATIVAS SEJAM PARTE."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O presente Decreto estabelece regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 2.444 de 17 de abril de 2017 a qual normatiza as transferências à Conta Única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município dos valores de depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, nos quais referidas entidades federativas sejam parte.

Artigo 2º - Para os fins a que se refere à Lei Complementar Federal nº 151/2015 e Lei Municipal 2.444/2017, considera-se instituição financeira o Banco do Brasil S/A.

Artigo 3º - A utilização dos recursos repassados para o Tesouro Municipal, a que faz menção o caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, observará as destinações estabelecidas na Lei Orçamentária do exercício, atendidos os requisitos fixados no artigo 7º do referido diploma legal.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria de Finanças:

I - adotar as providências cabíveis junto ao Banco do Brasil S/A para a implementação dos procedimentos e rotinas relacionados ao cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015, Lei Municipal nº 2.444/2017 e neste Decreto;

II - manter atualizada junto ao Banco do Brasil S/A, relação de inscrições no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município, para a identificação de depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários;

III - instituir o fundo de reserva, o qual será mantido em conta específica de titularidade do Município, e recompor o seu saldo em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação do Banco do Brasil S/A, sempre que atingir valor inferior ao limite mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 151/2015 e Lei Municipal nº 2.444/2017;

IV - disciplinar os procedimentos relativos à quitação dos valores devidos pelo depositante, quando encerrado o processo litigioso com ganho de causa para os órgãos e entidades do Município.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Justiça, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares que se fizerem necessárias para a regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 151/2015, Lei Municipal nº 2.444/2017 e deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de abril de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de abril de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.442, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

(Autógrafo nº 10/2017 - Projeto de Lei nº 060/2017 - do Executivo)

"ESTABELECE NORMAS PERTINENTES AO REGIME DE ADIANTAMENTO, A QUE SE REFERE OS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O regime de adiantamento é destinado à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em nome de servidor.

Artigo 2º - O regime de adiantamento consiste na destinação de recursos financeiros a servidor público municipal, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. - Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação a necessidade de aquisição de bens de consumo ou de contratação de serviços que não possam aguardar os trâmites normais ou, ainda, em casos excepcionais, em razão de emergência ou urgência.



Artigo 3º - Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, implicando o pagamento das seguintes espécies de despesa:

I - com material de consumo;

II - com serviços de terceiros;

III - com transportes em geral;

IV - para custeio de viagens dos agentes públicos municipais a serviço do município;

V - miúda e de pronto pagamento.

Parágrafo único - As despesas efetuadas com fundamento neste artigo deverão obedecer ao limite de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º - Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, decorrentes de atendimento social a pessoas carentes:

I - O valor diário por pessoa da ajuda de custo não poderá exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite geral previsto para a dispensa de licitação.

II - para fazer jus ao recebimento de ajuda de custo, o munícipe deverá possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Mulher.

III - O servidor responsável pelo adiantamento direto deverá elaborar a prestação de contas dos valores, na forma da legislação em vigor, devendo ser devidamente justificada, acompanhada de manifestação exarada por assistente social, recibo e cópia de documento com foto do munícipe favorecido.

Parágrafo único - Sem prejuízo de exigências contidas em legislação específica, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Mulher, disciplinará, por meio de portaria, os procedimentos e demais requisitos de observância obrigatória para a concessão de auxílios.

Artigo 5º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento as que se realizem com:

I - selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e refeições, pequenos carros,

transportes urbanos, gás e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

IV - taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;

V - pequenos consertos: manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis;

VI - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. - O café e refeições mencionados no inciso I somente serão autorizados em atividades que ocorram fora do horário normal de expediente, ou em atividades que ocorram fora do Município.

Artigo 6º - A concessão do adiantamento corresponderá a um só empenho e será formalizada por meio de requisição de adiantamento, contendo:

I - a autorização da autoridade competente à qual estiver subordinado o responsável pelo adiantamento;

II - o nome, o cargo ou a função do responsável pelo adiantamento;

III - a importância a ser entregue.

§1º - No caso de concessão de adiantamento para fim específico, tal circunstância deverá também constar da requisição.

§2º - Não se fará adiantamento a servidor responsável por dois adiantamentos.

§3º - Fica vedada a transferência de responsabilidade ou substituição, após a liberação do adiantamento para o responsável.

Artigo 7º - O regime de adiantamento será depositado em conta-corrente específica, aberta em instituição financeira designada pela Prefeitura Municipal de Itapeví.

§ 1º - A conta bancária deverá ser identificada com o nome do responsável pelos recursos, acrescido da expressão "adiantamento", não podendo, por qualquer razão, apresentar saldo negativo.

§ 2º - No caso de adiantamento solicitado para fins específicos, os correspondentes recursos não poderão ser utilizados para finalidade diversa.

§ 3º - A conta bancária que deixar de ser utilizada deverá ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização por outro responsável.

§ 4º - Observada a ocorrência de desfalques, extravios, furtos ou roubos de valores, o responsável pelo adiantamento deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável pelo órgão requisitante, bem como à Secretaria de Finanças, para as devidas providências.

§5º - O recurso financeiro correspondente aos adiantamentos, enquanto não aplicado, deverá ficar depositado na conta a que alude este artigo.

Artigo 8º - O responsável poderá emitir cheques e efetuar saques em espécie e em nome próprio, para liquidação de despesas compreendidas no artigo 3º, pertinentes ao órgão ao qual esteja subordinado.

Artigo 9º - Para as demais despesas o pagamento será feito mediante cheques nominais, em favor de quem tenha fornecido o bem ou prestado o serviço, tendo como signatário autorizado para emissão do cheque o servidor responsável pelo adiantamento.

§ 1º - O responsável pelo adiantamento deverá controlar a cobrança dos cheques emitidos de modo a evitar que ocorra sua prescrição, tomando as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - Não serão aceitas despesas efetuadas com cartão de crédito.

Artigo 10º - O prazo de aplicação para o regime de adiantamento será:

I - base mensal, para realização de despesas dentro do mês para o qual foi concedido;

II - único, para aplicação condizente com o evento específico para o qual foi liberado o recurso (curso, viagem ou assemelhados).

§1º - Os prazos em apreço são improrrogáveis.

§2º - Não será autorizada a utilização de recursos do adiantamento após encerrado o prazo de sua aplicação.

Artigo 11º - O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo para a sua aplicação, deverá concluir o processo de prestação de contas junto à Secretaria de Finanças em até 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º - Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá a autoridade competente à qual estiver sujeito o responsável conceder a este prorrogação de prazo fixado para entrega das contas.

§ 2º - O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido em 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo de aplicação.

§ 3º - O responsável pelo adiantamento não poderá ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem passá-lo de um exercício para outro.



Artigo 12º - Os processos de prestação de contas de adiantamentos conterão:

I - documentos comprobatórios originais das despesas, com a declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso;

II - justificativas de cada despesa, apontando-se, individualmente, os motivos que ensejaram sua realização;

III - extrato da conta bancária, abrangendo toda a movimentação do período da aplicação do recurso financeiro, inclusive a devolução do saldo;

IV - balancete de prestação de contas.

§ 1º - Os documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos e cupons fiscais), deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) razão social da Prefeitura Municipal de Itapevi;

b) número de inscrição da Prefeitura Municipal de Itapevi no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

c) endereço da Prefeitura Municipal de Itapevi, incluindo o CEP;

d) descrição individualizada das despesas, não sendo aceitas descrições genéricas, tais como "refeições" ou "serviços diversos".

§ 2º - Não serão aceitos documentos rasurados ou em cópia reprográfica, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa.

Artigo 13º - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação.

Artigo 14º - Não poderão ser adquiridos sob regime de adiantamento materiais permanentes, conforme disposto no § 2º do art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 15º - Subordinam-se à aprovação da Secretaria de Finanças a prestação de contas e todos os documentos comprobatórios do pagamento das despesas, devendo, antes da formalização da prestação de contas, impugnar aqueles que não preencherem os requisitos de legalidade e regularidade estabelecidos pela legislação em vigor e, ainda, exigir o imediato recolhimento dos valores impugnados.

Artigo 16º - Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

Artigo 17º - Fica a Secretaria de Finanças autorizada a editar normas complementares sobre o regime de adiantamento e decidir acerca de casos especiais.

Artigo 18º - Os servidores que não prestarem contas do adiantamento ou não providenciarem sua regularização nos prazos determinados ficarão sujeitos à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Artigo 19º - A Secretaria de Finanças será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 504, de 04 de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 17 de abril de 2017

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de abril de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.443, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

(Autógrafo nº 11/2017 - Projeto de Lei nº 068/2017 - do Executivo)

(Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, para atuação na área da saúde pública.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem à qualificação como Organização Social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deve cumprir todos os requisitos legais para constituição de pessoa jurídica, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Composição e atribuições da diretoria;

f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Itapevi, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados da entidade;

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Itapevi, ou ao patrimônio do Município de Itapevi, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;



II - Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com comprovada capacitação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência ou experiência comprovada na área de atuação; e

III - Ter a entidade recebido aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar e do Excelentíssimo Senhor Prefeito, quanto ao preenchimento integral dos requisitos para qualificação como Organização Social.

Parágrafo Único - Serão qualificadas como Organização Social as entidades que efetivamente comprovarem a prestação de serviços mediante contratos, contratos de gestão, convênios ou termos de parceria, para entidades públicas e na área da saúde, há mais de 5 (cinco) anos, comprovação esta a ser realizada mediante atestado(s) emitido(s) por entidade de Direito Público.

Art. 3º. - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas a e b do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º. - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º. - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria.

Art. 6º. - O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º.

Art. 7º. - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Itapeví e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.



DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.8º. - O Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito dentre aqueles especialistas em saúde, de notória capacidade e adequada qualificação;

II - um membro da Secretaria Municipal de Saúde, escolhido pelo Prefeito, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art.9º. - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Controladoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.10. - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar a suspensão imediata de rapasses de recursos financeiros, até a conclusão dos procedimentos de apuração de eventuais irregularidades.

Art.11. - O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e colocados à disposição dos órgãos de controle interno e externos para serem analisados.

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art.12. - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art.13. - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art.14. - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art.15. - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art.16. - São extensíveis, no âmbito do Município de Itapevi, os efeitos do art. 12 e do § 3º do art. 13, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art.17. - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art.18. - A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art.19. - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art.20. - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art.21. - Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art.22. - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria



Municipal de Saúde e Bem Estar.

Art.23. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 17 de abril de 2017

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de abril de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.444, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

(Autógrafo nº 12/2017 - Projeto de Lei
nº 061/2017 - do Executivo)

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI O FUNDO DE RESERVAS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Itapevi seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial e disponibilizados ao Município de Itapevi nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Artigo 2º - A instituição financeira a que se refere o artigo 1º desta Lei, transferirá para Conta Única do Tesouro do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município seja parte, observados os seguintes prazos:

I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação

de cópia de termo de compromisso de que trata o artigo 5º desta Lei;

II - após a transferência que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados no terceiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos.

Artigo 3º - Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no artigo 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no artigo 2º desta Lei.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia de termo de compromisso de que trata o artigo 5º desta Lei.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Artigo 4º - Compete à instituição financeira manter a escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º, do artigo 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º, do artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - A habilitação ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado do município, na forma expressa no Anexo Único que faz parte integrante desta Lei, que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no § 1º, do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 1º, do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º desta lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei;

IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 3º desta Lei.

Artigo 6º - Para identificação dos depósitos, a Secretaria Municipal de Finanças manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 7º - A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Artigo 8º - Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma desta Lei, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º, do artigo 3º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo único. Independente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do artigo 2º desta Lei para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos e infraestrutura.

Artigo 9º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do o § 1º, do artigo 3º desta Lei acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 1º, do artigo 3º desta Lei.

§1º - Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no o § 1º, do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º desta Lei,

§2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§3º - Na hipótese referida §2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição no §1º deste artigo.

§4º - Se o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no §1º do artigo 3º desta Lei, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Artigo 10º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida à parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do §1º do artigo 3º desta Lei, acrescida a remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º - O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no §1º do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do artigo 1º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Artigo 11º - Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei serão registrados como receita orçamentária de capital, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Artigo 12º - Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º desta Lei, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora de receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme o artigo 11 desta Lei.

Artigo 13º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Federal Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais.

Artigo 14º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 15º - As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 17 de abril de 2017

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de abril de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi



ITAPEVI PREVIDÊNCIA ITAPEVIPREV

ERRATA

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 430, DE 07 DE ABRIL DE 2017, EM PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE Nº 0024/2017:

ONDE SE LÊ:

0024/2017	LOURDES DA SILVA	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/04/2017 , conforme Processo nº 0036/16.
-----------	------------------	---

LEIA-SE:

0024/2017	LOURDES DA SILVA	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 12/04/2017 , conforme Processo nº 0036/16.
-----------	------------------	---

Publicação autorizada pelo Superintendente – Bruno Augusto Viana Lopes



Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Termo de Fomento 04_2017 – Firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e o Recanto da Cruz Grande, pagos com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e Recursos Municipais.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de natureza continuada de atenção à criança e adolescente, em meio aberto, por meio de ações de Proteção Básica – Serviço de Fortalecimento de Vínculos.

Vigência de 12 meses totalizando **R\$ 124.500,00** oriundos de Recursos estaduais e **R\$ 24.900,00** de Recursos municipais.

Termo de Fomento 06_2017 – Firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a Organização Beneficente Recanto Nova Era, pagos com Recursos Municipais.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de natureza continuada de atenção ao idoso, com acolhimento institucional.

Vigência de 12 meses totalizando **R\$ 76.800,00** de Recursos Municipais.

P. M. Itapevi - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CHAMAMENTO/ CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS. - O Município de Itapevi, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar, torna público a prorrogação do prazo, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, para formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS. O edital completo poderá ser obtido no endereço eletrônico: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/>, até 28/04/2017, maiores informações pelo tel: 4143-7500 – ramal 7501.

EM ITAPEVI, 74% DOS BENEFICIÁRIOS JÁ RECEBERAM CONVERSORES DE TV DIGITAL

Famílias de baixa renda já retiraram 17 mil kits; entrega deve terminar em 23 de maio



Ainda há kits sendo distribuídos na cidade

A Prefeitura de Itapevi já distribuiu 17.783 kits gratuitos (conversor e antena) de migração do sinal de TV analógico para o digital, o equivalente a 74% do total destinado a beneficiários de programas sociais e famílias de baixa renda.

Ao todo, o número de equipamentos disponibilizados na cidade é de 23.767, dos quais ainda precisam ser entregues 5.984. As informações são da Seja Digital, empresa responsável pela operação do processo de migração do sinal de TV no Brasil.

O fornecimento dos kits não está restrito aos beneficiários dos programas sociais, por isso o alcance de 17 mil engloba todas as famílias de baixa renda.

As quatro unidades dos Centros

de Referência da Assistência Social (CRAS) de Itapevi fazem o cadastramento das famílias para o benefício. O trabalho conta com o apoio de orientação dos assistentes sociais dos CRAS, que esclarecem sobre as formas de agendamento, além de funcionários da empresa Seja Digital.

A previsão de término do serviço da empresa no CRAS é para o dia 20 de abril. No entanto, a entrega dos kits prossegue no município por mais 45 dias, dependendo da demanda. O encerramento da distribuição pela Seja Digital está previsto para o dia 23 de maio. Mais informações podem ser obtidas nas unidades do CRAS, que funcionam de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, ou pelo telefone 147, da Seja Digital.



**Secretaria da Saúde e Bem Estar****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

A Diretoria no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 21, e artigos 24 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Dia Brasil Sociedade Ltda (AIF nº 2894 – artigo 122, inciso XI da Lei Estadual 10.083/98), Jairo da Silva Nascimento Variedades – ME (AIF nº 2896 – artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98), (AIF nº 2897 – artigo 122, inciso XI da Lei Estadual 10.083/98), Pizzaria e Restaurante Martins Eireli – EPP (AIF nº 2885 – artigo 86 combinado com o artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98), Carrefour Comércio e Indústria Ltda (AIF nº 2986 – inciso XI do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98).

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Dia Brasil Sociedade Ltda (AIP nº 2803 – inutilização de produto – artigo 112, inciso IV e VI da Lei Estadual 10.083/98), Jairo da Silva Nascimento Variedades – ME (AIP nº 2802 – inutilização de produto – artigo 112, inciso VI da Lei Estadual 10.083/98), Carolina Ariane Bacetti – ME (AIP nº 2539 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) Processo nº 5079/17.

A LAVRATURA DE TERMO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO :

Razão Social: Dia Brasil Sociedade Ltda (TRM nº 1284), Jairo da Silva Nascimento Variedades – ME (TRM nº 1283).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Razão Social: La Bottega do Brasil Cosméticos Ltda – Processo nº 23945/16, BMD – Comércio de Produtos Médicos Ltda – Processo nº 24031/16.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Cristiane Monte Nobre do Espírito Santo (Protocolo nº 0019/17) – Processo nº 22245/15, Policlínica Itapevi Ltda (Protocolo nº 336/13) – Processo nº 0417/07.

Ciente:

Dra. Aparecida Luíza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Chamada Para Audiência Pública:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, através da Dra. Aparecida Luíza Nasi Fernandes, Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, convida a todos para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano de 2016, a realizar-se no plenário da Câmara Municipal de Itapevi, dia 26 de Abril de 2017 às 10:00h.

**DIÁRIO OFICIAL**
Prefeitura do Município de Itapevi**Diário Oficial do**
Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº
4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Secretaria de
Comunicação e Resultados
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro
Telefone: 4143-7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy
Secretários: Cláudio Dutra, Cláudio
Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de
Freitas, Eurico Ramos, José Mauro,
Kleber Maruxo, Luíza Nasi Fernan-
des, Marcos Godoy, Marcos Toledo,
Mauro Martins Júnior, Paula
Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério
de Oliveira, Sônia Esteves, Thulio
Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev - Superintendente:
Bruno Augusto Viana Lopes

**Secretaria de Justiça**
JARI ITAPEVI**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2017, às 17h00, em sala do prédio da Prefeitura Municipal de Itapevi, 2º andar, na Rua Presidente Vargas, 405, neste Município, atendendo ao edital de convocação JARI publicada no Diário Oficial no dia 07 de abril de 2017, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 1.829/2016, para proceder ao julgamento do processo de recurso de infração de trânsito relacionado abaixo.

Recorrente	Nº do processo	Decisão
JONATAN JULIANO DOS SANTOS	004634 de 11/04/2017	INDEFERIDO

Autorizado por:

Dr. Milton Célio de Oliveira Filho

Presidente



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

BAIXE O APP
E DENUNCIE
FOCOS DA DENGUE



Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVÍ

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 17/04/2017

COMPARECERAM						
QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE
1	BENEDITA MANUEL LIMA	9395331	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	24/04/2017
2	HARLEY CAMARGO CUNHA	133957020	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	24/04/2017
3	ISRAEL DE SALES ELIAS	226944475	AGENTE DE TRÂNSITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	11/04/2017
4	LIZANE DO NASCIMENTO GUIMARAES	379793556	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	02/05/2017
5	MARLI DOS SANTOS	294291210	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	17/04/2017

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

JUNTA MÉDICA - DIA 18/04/2017

COMPARECERAM						
QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE
1	ELAINE SILVA SALLES	253611180	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX
2	GECILENE LIMA SANTOS MEDEIROS	20760913	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/04/2017
3	GILSA HELENA DOS SANTOS	20224552	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX
4	LAUDICÉIA JOSÉ DUARTE	23456815	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/04/2017
5	LUCIANE SANDRA CAMBUIM	204432741	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX
6	MARIA DE FÁTIMA ALVES SOUSA	262341	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/04/2017
7	MARLI DE PAULA SILVA	146190920	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	24/04/2017
8	RAQUEL DIAS PORTELA	17872967X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/04/2017
9	VANDA MATIAS DA SILVA	181629677	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/04/2017
10	VERA LUCIA MAYER ARAÚJO	15327241	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX

FALTARAM

1	ANTONIA CARVALHO VIEIRA DE MELLO	295256746	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2	MILENA ZANIN DE ARAÚJO SILVA	410550929	PROFESSOR ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 02 de MAIO de 2017 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	DANIELA BARROS DE SOUZA	44798018X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09:30
2	GUSTAVO DOS SANTOS GONÇALVES	288919695	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:30
3	HERBERT SOUZA DI CARNA	300075753	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	10:00
4	IVAN FÉLIX DE SOUSA	261968865	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	09:00
5	JOÃO AIRTON RODRIGUES	58728041	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	10:00
6	JOSIANE APARECIDA NUNES QUIRINO	401274020	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:00
7	LEANDRA CORREA BRANQUINHO	20076763X	PROFESSOR ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10:00
8	LETÍCIA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	428883758	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09:30
9	LILIANE MACHADO CUNHA DA COSTA	277413758	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10:30
10	SANDRA MARIA GALVÃO REIS	143321729	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10:30
11	SHENIA MERCES DE ARAUJO	204347130	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	10:00
12	VALDELICE RODRIGUES CERQUEIRA	78216692	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10:00

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

A Prefeitura do Município de Itapeví, RETIFICA a PUBLICAÇÃO de 13/04/2017, edição nº 431, do Diário Oficial de Itapeví, referente aos Pareceres de Junta Médica, conforme segue:

Onde se lê:

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ABIMAIL ALTEA DEAMATIS LARA	206028702	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	31/03/2017	365 DIAS

Leia-se corretamente:

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ABIMAIL ALTEA DEAMATIS LARA	206028702	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	31/03/2017	120 DIAS

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itapeví HOMOLOGA o Processo Seletivo 01/2017, conforme a classificação final dos referidos cargos abaixo relacionados, publicada no Jornal Diário Oficial de Itapeví, disponível também no site de Itapeví e afixado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia – D.R.H., sito à Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jardim Christianópolis – Itapeví – SP.

CARGO	ESPECIALIDADE
Coordenador	Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes
Psicólogo	Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes
Psicólogo	CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social)

☐ Do Item – “Do Processo de Contratação”:

O Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Prefeitura do Município de Itapeví convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para preenchimento da ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional e informações da função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, do início de seu exercício bem como da assinatura do contrato.

O contrato terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, com vigência certa e determinada, vigorando por 30(dias), podendo o contrato ser prorrogado automaticamente a cada 30(trinta) dias, salvo se a **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO** se manifestar por escrito contrário à prorrogação, com antecedência de 15(quinze) dias do vencimento do contrato, respeitada a legislação vigente devendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por superveniência de contratação mediante Concurso Público;

b) Desempenho ineficiente das funções;

c) Necessidade de redução com gasto de pessoal.

☐ Do Item – “Das Disposições Gerais”:

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação do resultado, prorrogável por igual período, de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria e Saúde do Município.

COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017:

- 1 - Cristiano de Lima Braz - Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia - PRESIDENTE

2 - Vinicius de Paula dos Santos - Secretaria de Justiça - MEMBRO

3 - Roberta de Cássia do Amaral Cardoso – Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher – MEMBRO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itapeví HOMOLOGA o Processo Seletivo 02/2017, conforme a classificação final dos referidos cargos abaixo relacionados, publicada no Jornal Diário Oficial de Itapeví, disponível também no site de Itapeví e afixado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia – D.R.H., sito à Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jardim Christianópolis – Itapeví – SP.

CARGO	ESPECIALIDADE
ESP SAUDE- ESPECIALIDADES MEDICAS	CLINICO UBS

ESP SAUDE- ESPECIALIDADES MEDICAS	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA
ESP SAUDE- ESPECIALIDADES MEDICAS	PEDIATRA
ESP SAUDE- ESPECIALIDADES MEDICAS	CLINICO URGENCIA/EMERGENCIA
ESP SAUDE - NUTRICAO	NUTRICIONISTA

☐ **Do Item – “Do Processo de Contratação”:**

O Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Prefeitura do Município de Itapevi convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para preenchimento da ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional e informações da função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, do início de seu exercício bem como da assinatura do contrato.

O contrato terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, com vigência certa e determinada, vigorando por 30(dias), podendo o contrato ser prorrogado automaticamente a cada 30(trinta) dias, salvo se a **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO** se manifestar por escrito contrário à prorrogação, com antecedência de 15(quinze) dias do vencimento do contrato, respeitada a legislação vigente devendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por superveniência de contratação mediante Concurso Público;
- b) Desempenho ineficiente das funções;
- c) Necessidade de redução com gasto de pessoal.

☐ **Do Item – “Das Disposições Gerais”:**

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação do resultado, prorrogável por igual período, de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria e Saúde do Município.

COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017:

- 1 - Núbia Moraes Sousa Furtado – Secretária Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia- PRESIDENTE
- 2 - Vinicius de Paula dos Santos - Secretária Municipal de Justiça - MEMBRO
- 3 – Mariângela Romeiro de Andrade – Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar- MEMBRO

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2015

P. M. Itapevi – Proc. Nº 5140/2015 – Concurso Público nº 01/2015 - Provimento do cargo de GUARDA MUNICIPAL ASPIRANTE.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Convocação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no dia 25/04/2017, para providências acerca de realização de nova Avaliação Psicológica, sob pena de deserção. **Itapevi, 20 de ABRIL de 2017.**

GUARDA MUNICIPAL ASPIRANTE

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
9	LUCAS MELO LOURENCO	49667481X
11	ERICK WILLIAM DA SILVA OLECSINE	342126830
13	PAULO JOSE DA SILVA SANTOS	27244130-2

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 002/2017

P. M. Itapevi – Proc. Nº 2862/2017 – Processo Seletivo PMI 01/2017 - Provimento do Cargo de Coordenador, Psicólogo Casa Porto e Psicólogo CREAS.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados**



**I FÓRUM DE DISCUSSÃO
EM POLÍTICAS INTEGRADAS
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Tema:
“Inclusão como direito humano”

Dia: 26 de maio das 8h às 17h

Local: Secretaria de Educação e Cultura
R. Prof. Irineu Chaluppe, 65 - Centro





nos termos do item “Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapeví. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapeví/SP, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, à contar de **24/04/2017**, sob pena de deserção. **Itapeví, 20 de Abril de 2017.**

COORDENADOR

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
1	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	24.644.946-9

Psicologo Casa Porto

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
1	ELAINE CRISTINA PARRELA DA SILVA	20.074.968-7

Psicologo CREAS

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
1	ELAINE CRISTINA PARRELA DA SILVA	20.074.968-7

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 002/2017

P. M. Itapeví – Proc. Nº 5375/2017 – Processo Seletivo PMI 002/2017 - Provimento do Cargo de Especialista em Saúde - Especialidades Médicas - Clínico Ubs, Especialista em Saúde - Especialidades Médicas - Ginecologia e Obstetrícia, Especialista em Saúde - Especialidades Médicas - Pediatra, Especialista em Saúde- Especialidades Medicas Urgência / Emergência, Especialista em Saúde - Nutrição.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo relacionados nos termos do item “Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapeví. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapeví/SP, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, à contar de **24/04/2017**, sob pena de deserção. **Itapeví, 20 de Abril de 2017.**

Especialista em Saúde-Especialidades Médicas Clínico UBS

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
1	MARIFLAVIO VITORIA ROMEIRO DE MELO	58.072.349-5
2	NEWTON DE CASTRO RIBEIRO NETO	24.642.921-5
3	SAMIR DOS SANTOS SILVA	52.800.399-9

Especialista em Saúde-Especialidades Médicas Ginecologia e Obstetrícia

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
1	SAMIR DOS SANTOS SILVA	52.800.399-9

Especialista em Saúde-Especialidades Médicas Pediatra

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
1	ETHEL BENITAH FARIAS DO NASCIMENTO	38.809.880-6

Especialista em Saúde-Especialidades Médicas Urgência e Emergência

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
1	ESTEVAM AROUCHE DE ALMEIDA PRADO	5.899.498-1
2	CLEIBER AUGUSTO POMARICO FILHO	MG-6.252.736
3	GEOVANNA DEL ROSARIO MEDINA MOLINA	38.409.141-6
4	SAMUEL ARTURO OLIVEIRA TOLEDANO	10.527.121
5	REGINA MARIA VIDEIRA	13.737.630-3
6	CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA	57.125.700-8
7	MARIFLAVIO VITORIA ROMEIRO DE MELO	58.072.349-5
8	ANDRE GONCALVES DE MORAES	MG-10.506.648
9	RODRIGO MARCONDES DE JESUS	25.943.000-6
10	KALLEY RICARDO CLEMENTINO FERREIRA	2176668/2 GO
11	NEWTON DE CASTRO RIBEIRO NETO	24.642.921-5
12	DENIS ALVARADO CUADRADO	57.407.834-7
13	SAMIR DOS SANTOS SILVA	52.800.399-9
14	ALFREDO MERL OS AKINAGA CORDEIRO	33.380.501-X
15	SIDNEY MARCOS MUCCI	6530485
16	THALITA DA COSTA SARAIVA	24.597.370-9
17	MIGUEL ANGEL ORTUNO TORRICO	V562062-J
18	LUCMEN ABED GHAZZAOUI	38.513.079-5
19	ALUISIO AZEVEDO ABRANTES	936.072-PB
20	RUBENS SOUSA DE OLIVEIRA	14.994.025-7
21	FRANZ MEDINA DELGADO	38.294.111-1
22	CLOVES NEHRER	06.370.334-2 RJ
23	LUIZ EDUARDO MACHADO	6.841.742-1
24	MARIFLAVIO VITORIA ROMEIRO DE MELO FILHO	5710164-PE
25	RANDY DAVID PEREZ PUPO	G011918-S



Especialista em Saúde - Nutrição

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
1	DENISE MAKI KUNITAKE	43.616.579-X

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Dr. Rogério de Oliveira

PROCESSO SELETIVO 02/2017
INFORMATIVO - RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Itapeví, torna público os Resultado das Análises dos Recursos Protocolados em 17/04/2017 e 18/04/2017 em relação à classificação

CARGO	NOME	STATUS
Especialista em Saúde- Especialidades Medicas Urgência	CLOVES NEHRER	INDEFERIDO
Especialista em Saúde- Especialidades Medicas Urgência	NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
PSICOLOGIA CLINICA	VERA LUCIA BISCUOLA MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO PARCIALMENTE
PSICOLOGIA CLINICA	ELAINE CRISTINA PARRELA DA SILVA	DEFERIDO
ODONTOLOGIA	GLEYCE KELLY SANTOS DOGNANI	DEFERIDO PARCIALMENTE

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração, Gestão e Tecnologia – Dr. Rogério de Oliveira

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2015

P. M. Itapeví – Proc. Nº 5140/2015 – Concurso Público nº 01/2015 - Provimento do cargo de GUARDA MUNICIPAL ASPIRANTE.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia torna público o resultado da Investigação Social e convoca para fase de Avaliação Psicológica. Os candidatos aptos deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapeví/SP, no prazo de 05 dias úteis (24, 25, 26, 27 e 28 de Abril de 2017), para providências acerca da etapa de Avaliação Psicológica, sob pena de deserção. **Itapeví, 20 de Abril de 2017.**

GUARDA MUNICIPAL ASPIRANTE

LISTAGEM DE AFRODESCENDENTES

CLAS	NOME	RG	SITUAÇÃO
8	CRISTIANO FELICIO CARVALHO	424022667	APTO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	SITUAÇÃO
21	ERIKA BARBOZA DOS SANTOS COMERCE	324694891	APTO
23	MARA ETELVINA MIRANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	44.313.830-8	APTO

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

Processo Seletivo - PMI 002/2017
RETIFICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Prefeitura do Município de Itapeví torna pública a retificação da Listagem de Classificação Final do Processo Seletivo PMI 002/2017 em relação aos cargos de Especialista em Saúde - Especialidades Odontológicas e Especialistas em Saúde – Psicologia Clínica.

ESPECIALISTA EM SAÚDE - ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Class	Nome	RG	Data de Nasciment o	Anos de Experiência	Pontuação Experiência	Pontuação Titulação	Pontuaçã o Total
1	NILCE SAMECIMA KAWAJI	22.238.232-6	17/3/1973	21 ANOS 03 MESES E 0 DIAS	20	20	40
2	LAURO IDA IMAI	15.595.098-8	18/5/1966	15 ANOS 10 MESES E 22 DIAS	20	20	40
3	ALINE SILVA	34.541.715-X	5/7/1985	07 ANOS 06 MESES E 25 DIAS	15	25	40
4	RAMONIKE LOPES LIMA	43.368.586-4	20/4/1988	02 ANOS 07 MESES E 15 DIAS	10	25	35
5	ELIANA ROMANI	16.161.321-4	25/11/1962	0	0	35	35
6	ERICA MIYOKO ALVES	19.503.544-6	8/9/1972	17 ANOS 10 MESES E 04 DIAS	20	10	30
7	RENATO PEREIRA DA SILVA	24.800.774-9	21/4/1974	12 ANOS 10 MESES E 05 DIAS	20	10	30
8	OSWALDO LUIZ DA SILVA MARCHARELLI	8.641.316-8	14/7/1960	07 ANOS 03 MESES E 0 DIAS	15	10	25
9	TATIANE GIGLIO BINOTTO	32.228.985-3	30/7/1984	07 ANOS 02 MESES E 09 DIAS	15	10	25
10	MAYARA BECHARA LOBO	44.092.134-0	30/1/1988	06 ANOS 0 MESES E 06 DIAS	15	10	25
11	AMANDA GONCALVES PINTO	26.567.441-4	22/6/1976	01 ANOS 02 MESES E 01 DIAS	5	20	25
12	NATALIA NIERO MARTINS NASCIMENTO	33.565.141-0	27/7/1988	01 ANOS 10 MESES E 04 DIAS	5	10	15
13	GLEYCE KELLY SANTOS DOGNANI	46.086.522-5	2/2/1984	01 ANO	5	10	15
14	WAGNER BELMIRO DE ABREU	30.560.804-6	4/10/1977	0 ANOS 09 MESES E 28 DIAS	5	0	5
15	JULIANA CRISTIANE GIUDICE VILLAS BOAS	47.028.754-1	27/4/1985	0 ANOS 03 MESES E 04 DIAS	5	0	5
16	FLAVIA CARRACO AZANHA	21.187.423-1	9/9/1972	0	0	0	0
17	PATRICIA CANDIDO RODRIGUES	25.856.928-1	29/10/1975	0	0	0	0
18	MARIA CAROLINA MEDEIROS ARDITO	30.932.318-6	25/6/1981	0	0	0	0
19	GIOVANNI MAGGIO GENTILE	35.045.736-0	27/2/1985	0	0	0	0

20	LUIZ OTAVIO ZAMBERLAN MACHADO	25.254.187-X	18/6/1987	0	0	0	0
21	TATIANI MAIS	45.008.458-9	29/3/1989	0	0	0	0
22	GABRIEL GONCALVES MARIANO	45.750.244-7	10/6/1989	0	0	0	0

ESPECIALISTA EM SAUDE - PSICOLOGIA CLÍNICA

Class	Nome	RG	Data de Nascimento	Anos de Experiência	Pontuação Experiência	Pontuação Titulação	Pontuação Total
1	REGINA CELIA DOS SANTOS	17.423.596-8	25/6/1965	21 ANOS 02 MESES E 01 DIAS	20	20	40
2	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	25.885.183-1	19/3/1979	10 ANOS 02 MESES E 12 DIAS	20	20	40
3	ELAINE CRISTINA PARRELA DA SILVA	20.074.968-7	23/8/1971	14 ANOS 08 MESES E 03 DIAS	20	15	35
4	JOSE GUILHERME	13.685.786-3	25/4/1960	27 ANOS 0 MESES E 01 DIAS	20	10	30
5	MARILZDA ARRIVABENE MORENO	16.759.920-3	9/1/1967	23 ANOS 02 MESES E 17 DIAS	20	10	30
6	SUSANA APARECIDA LEITE CALDEIRA DE MELLO	16.275.397-4	31/3/1965	20 ANOS 09 MESES E 06 DIAS	20	10	30
7	ERONDINA DE FATIMA DOS SANTOS CAETANO	12.589.358-9	19/7/1962	08 ANOS 05 MESES E 04 DIAS	15	10	25
8	MERCIA DIAS SANCHES	23.268.929-5	12/8/1971	05 ANOS 01 MESES E 03 DIAS	15	10	25
9	MILENA IZABEL RODRIGUES BARONI SZABO	35.100.689-8	27/3/1982	01 ANOS 09 MESES E 17 DIAS	5	20	25
10	VERA LUCIA BISCUOLA MARTINS DE SOUZA	8.034.271-1	16/5/1958	01 ANOS 0 MESES E 0 DIAS	5	20	25
11	LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO	20.976.131-3	19/7/1971	04 ANOS 07 MESES E 19 DIAS	10	10	20
12	ARIELE DA GAMA CAPUCHINHO	41.390.113-0	30/10/1987	03 ANOS 02 MESES E 05 DIAS	10	10	20
13	JOYCE CRISTINA DE SOUZA LEITE	42.921.522-8	18/10/1985	02 ANOS 10 MESES E 20 DIAAS	10	10	20
14	JULIANA CRISTINE ALVES	32.618.603-7	16/8/1988	02 ANOS 07 MESES E 04 DIAS	10	10	20
15	CASSIA SOARES DE ALMEIDA	50.496.545-1	28/2/1983	02 ANOS 03 MESES E 05 DIAS	10	10	20
16	CINTIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA	23.651.623-1	4/12/1973	08 ANOS 10 MESES E 17 DIAS	15	0	15
17	JULIANA ROTH DUARTE	30.866.996-4	19/12/1990	01 ANOS 01 MESES E 03 DIAS	5	10	15
18	SELMA FERREIRA PORTO DE OLIVEIRA	23.685.093-3	3/5/1970	01 ANOS 0 MESES E 0 DIAS	5	10	15
19	VANUSA SOARES DOS SANTOS	27.497.711-4	5/10/1977	04 ANOS 09 MESES E 02 DIAS	10	0	10
20	ANA LUCIA GOLVEIA	33.804.997-6	11/6/1980	04 ANOS 03 MESES E 26 DIAS	10	0	10
21	MIRIAM SUELY SOARES DE CASTRO	8.399.935-8	20/5/1959	03 ANOS 07 MESES E 0 DIAS	10	0	10
22	BRUNA ROCHA CAVALCANTE	35.339.642-4	24/11/1988	03 ANOS 05 MESES E 14 DIAS	10	0	10
23	CATIA PEREIRA LACERDA ANGELO	41.714.338-2	22/11/1982	03 ANOS 03 MESES E 04 DIAS	10	0	10
24	THAIS CARVALHO DAINESI	43.691.875-4	28/2/1988	03 ANOS 02 MESES E 24 DIAS	10	0	10
25	GLAUCIA RODRIGUES ARAUJO	33.583.197-7	29/1/1981	03 ANOS 0 MESES E 18 DIAS	10	0	10
26	ELAINE ELINEIA ROCHA NATUBA	27.541.756-6	28/7/1977	03 ANOS 0 MESES E 01 DIAS	10	0	10
27	DEBORA FERNANDES LEITE SOUZA	20.543.276-1	6/4/1969	02 ANOS 07 MESES E 01 DIAS	10	0	10
28	MARINA DE AGUIAR	33.797.842-6	11/10/1989	02 ANOS 02 MESES E 02 DIAS	10	0	10
29	ADILA SIMONE SANT ANA TEODORO	35.401.185-6	5/10/1985	01 ANOS 04 MESES E 01 DIAS	5	0	5
30	JANE SANTOS MARIANO	46.605.635-7	16/9/1989	01 ANOS 0 MESES E 0 DIAS	5	0	5
31	KIZI APARECIDA ESTEVAM OHTA	49.021.272-7	2/5/1991	0 ANOS 07 MESES E 07 DIAS	5	0	5
32	AMANDA POLATI RECHINELLI BOHME	47.890.321-2	10/1/1991	0 ANOS 07 MESES E 05 DIAS	5	0	5
33	LUCIANARA PEREIRA MAZIARZ	34.515.712-6	9/5/1983	0 ANOS 04 MESES E 01 DIAS	5	0	5
34	DIONIZA DOS SANTOS	22.135.438-4	21/1/1969	0	0	0	0
35	EDNA GONCALVES DE MIRANDA	24.948.752-4	13/12/1971	0	0	0	0
36	VENUZA RODRIGUES DA SILVA PRUDENCIO	35.971.690-8	29/1/1978	0	0	0	0
37	BARBARA AVILA CAVASSA	59.254.761-9	4/12/1983	0	0	0	0
38	LUCIANARA PEREIRA DA SILVA	45.786.492-8	14/10/1985	0	0	0	0
39	JANDILENE JANDIRA DE CARVALHO	30.273.197-0	10/4/1986	0	0	0	0
40	JOAO PAULO DA SILVA REIS	42.181.017-8	2/2/1987	0	0	0	0
41	ROSANGELA DE CAMPOS MENDES	46.579.229-7	6/2/1990	0	0	0	0
42	TAIS DA SILVA SANTOS	48.051.652-2	9/10/1991	0	0	0	0
43	KATIA AIRES DE OLIVEIRA SILVA	48.553.137-9	25/3/1992	0	0	0	0
44	DANIELLE SENA MOURA	48.247.270-4	22/4/1992	0	0	0	0
45	JANAINA DA SILVA QUEIROZ	40.322.731-8	8/10/1993	0	0	0	0
46	CAMILA PINHEIRO MARINS	46.072.130-6	4/7/1994	0	0	0	0

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia – Dr. Rogério de Oliveira

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

comissão de avaliação do I Fórum de Discussão em Políticas Integradas à Pessoa com Deficiência - TEMA " Inclusão como Direito Humano " , representando os seguintes setores:

- Amabili Corina Canola Nacle - Poder Publico
- Sandra Albino Pereira Gonçalves - Poder Civil
- Márcio Francisco Massaranduba - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência
- Luiz Carlos Delgado de Aguiar - Setor Privado Empresarial ACITA
- Amarildo de Oliveira - 3º setor Lions Clube

A comissão de avaliação possui as seguintes atribuições:

1. Estabelecer Cronograma do evento que será realizado dia 26 de maio de 2017 , das 8h às 17h, na Secretaria de Educação e Cultura, Rua Irineu Chaluppe, 65 - Centro.
2. Organizar o regimento interno do I Fórum de Discussão em Políticas Integradas à Pessoa com Deficiência - TEMA " Inclusão como Direito Humano".
3. Traçar diretrizes para discussão dos eixos: Educação Inclusiva, Empregabilidade e Políticas Publicas.
4. Acompanhar e avaliar o processo de realização do Fórum.
5. Articular com os todos os equipamentos da rede municipal politicas publicas da pessoa com deficiência.
6. Organizar as temáticas de discussão dos 3 eixos e encaminhar propostas ao Legislativo Municipal, compondo Plano Diretor de Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Para execução das ações citadas à cima, a comissão de avaliação contará com o apoio técnico de todas as Secretarias representadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência. Esta comissão passa a vigorar à partir da data de publicação.

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ITAPEVI PARTICIPAM DE CURSO DE RUGBY

Capacitação integra processo de formação continuada para docentes da rede municipal



Prefeitura oferece formação aos professores de educação física da rede

A Prefeitura de Itapevi promoveu nesta terça (18) um curso de formação continuada para 75 professores de Educação Física da rede municipal de educação. O evento aconteceu nos períodos da manhã e tarde no CEMEB Zilda Arns, no Jardim São Carlos.

A capacitação em “Tag Rugby” aconteceu em parceria com a Confederação Brasileira de Rugby, que ministrou o curso e de cerca de quatro horas de duração.

“Nosso intuito é oferecer a todos os professores de educação física da rede formação continuada, em período escalonado e de aula de cada um deles. Nosso calendário de formações se estende até o mês de agosto”, explicou Mário César de Paiva e Oliveira, coordenador de área de Educação Física

Escolar da Secretaria de Educação e Cultura.

Desde o início deste ano, 95 professores já receberam diversos cursos de formação continuada em diversas modalidades.

As aulas de tag rugby ainda não são oferecidas na rede, mas há estudos para viabilizar a implementação em parceria com a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, segundo Paiva.

O QUE É O TAG RUGBY?

É um jogo de iniciação ao rugby. A modalidade pode ser praticada em quadras poliesportivas por equipes mistas, em espaços reduzidos. No Tag Rugby estão presentes as ações fundamentais do jogo de Rugby, como: corrida com bola, finta, passe e pontos.

PERFORMANCES ARTÍSTICAS E USO DE TECNOLOGIA MARCAM PAIXÃO DE CRISTO DE ITAPEVI



“Neste ano, o espetáculo foi mais bonito, melhor do que esperávamos, e os atores superaram-se em sua dedicação e interpretação”. Essa é a avaliação de Héltton Lima, diretor geral da encenação, sobre a 10ª edição da Paixão de Cristo de Itapevi. Com o tema “Uma história de devoção, amor e fé”, o espetáculo aconteceu na sexta-feira (14) e sábado (15), e reuniu cerca de três mil pessoas no Complexo Desportivo João Salvarani.

Além da performance artística, o espetáculo contou com amplo aparato tecnológico. Foram utilizados 51 m² de painel LED, iluminação, máquinas de fumaça com gelo seco para efeitos especiais e três câmeras com recurso de gravação em alta definição

para transmissão ao vivo do espetáculo no segundo dia. “Tivemos aproximadamente 35 pessoas atuando na parte técnica para oferecer o melhor em sonoplastia, figurino, cenografia e iluminação”, disse Héltton Lima.

A dramatização contou com 80 atores da Escola Municipal de Teatro, além de moradores que atuaram na história de Jesus de Nazaré. O espetáculo teve ainda a participação de mais de 30 bailarinos da Escola Municipal Livre de Dança.

A Paixão de Cristo teve ainda ampla equipe de preparação de elenco, composta por profissionais de arte, organização pedagógica, coreógrafos, cenógrafos, figurinistas, designers, dentre outros profissionais.



EDUCAÇÃO DE ITAPEVI COM QUALIDADE **SESI**

AGORA, SEU FILHO TEM FUTURO

LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E
CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA



ITAPEVI
PREFEITURA